



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 37/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP, CNPJ: 19.588.728/0001-04, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018/PM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.094.446/0001-74, localizada à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 33471126 SSP/SE e CPF sob o nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000 Nossa Senhora das Dores/SE - 49600.000, e **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.588.728/0001-04, com sede à Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3247, Edif. Delta, Sala 1102, Bairro Parque Bela Vista, CEP: 40280-000, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr **WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 0164809619 SSP/BA e CPF nº 075.103.655-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inc. III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018/PM**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda Bell Marques no dia 13 de maio, nas festividades da Micarense 2018 de Nossa Senhora das Dores, que será de 11 a 13 de maio, de acordo com as especificações constantes do Convênio MTur nº 865468/2018, da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018/PM, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme programação abaixo:

DATA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
13/05/2018	Bell Marques	20h às 21h30



66  
7

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**§1º** - O pagamento será efetuado após a apresentação, através da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, encaminhada virtualmente pelo SICONV - Portal dos Convênios, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante a Justiça do Trabalho e FGTS e demais documentos exigidos pelo Convênio MTur nº 865468/2018.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de maio de 2018, sendo que a execução do serviço será no dia 13 de maio de 2018.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço deverá ser executado na sede do Município, na forma de apresentação descrita na Clausula Primeira deste Instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018 do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
30051	6323	33903900	0194000/0100100

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na proposta;

**II** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

**III** - Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

**IV** - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;

**V** - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.

**VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.



67  
7

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);
- III** - Permitir livre acesso aos servidores do CONCEDENTE do Convênio MTur nº 865468/2018, bem como dos órgãos de controle, aos dados e documentos gerenciados em decorrência deste Contrato, na forma do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada;
- IV** - Executar fielmente as cláusulas constantes no Termo de Convênio MTur nº 865468/2018.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - no Termo de Convênio MTur nº 865468/2018;

**IV** - nos preceitos do Direito Público;

**V** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

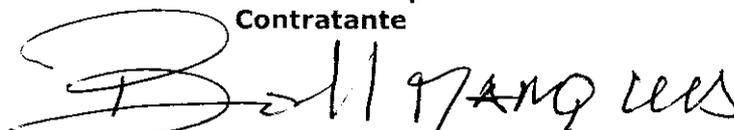
As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 26 de abril de 2018.

  
THIAGO DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal  
Contratante



WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA  
BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP

Contratada

**Testemunhas:**

I - Amanda Soares Santos

II - Jessica Anibal dos Santos